

A ORIGEM DO ESTADO MODERNO – A CONCEPÇÃO DE ESTADO, DE GOVERNO E DE CONTROLE PENAL NAS OBRAS “O ESPÍRITO DAS LEIS” E “DOS DELITOS E DAS PENAS”: BREVES PERCEPÇÕES¹

Tatiani Heckert Braatz²

Vandré Augusto Búrigo³

SUMÁRIO

Introdução; 1 Contextualização; 2 Estado e Governo; 2.1 A concepção de Estado e Governo em Montesquieu; 2.2 A concepção de Estado e Governo em Beccaria; 3 O Controle Penal; 3.1 O Controle Penal em Beccaria; 3.2 O Controle Penal em Montesquieu; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO

As obras “O Espírito das Leis”, de Montesquieu, e “Dos Delitos e das Penas”, de Cesare Beccaria, constituem-se em marcos importantes do pensamento iluminista. Em breves percepções, são tratadas neste trabalho as concepções de Estado, Governo e Controle Penal nas citadas obras.

Palavras-Chave: Estado, Governo, Controle Penal

RESUMEN

Las obras “El Espirito de las leyes”, de Montesquieu, e “Del Delitos e del las Penas”, de Cesare Beccaria, son marcos importantes del pensamiento iluminista. En breves percepciones, son tratadas en este trabajo as concepciones del Estado, Gobierno e Control Penal en las obras referidas.

Palabras-Clave: Estado, Gobierno, Control Penal

¹ Artigo elaborado sob a supervisão e orientação do Professor Doutor João José Leal, do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, como trabalho final de conclusão da disciplina “Política Criminal e Controle Social”, semestre 2007/2. No presente trabalho, buscou-se seguir as recomendações básicas constantes em: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica e Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 10 ed. rev. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007, p. 189 a 194.

² Advogada e professora universitária.

³ Procurador da Fazenda Nacional.

INTRODU O

O presente trabalho tem por objeto a concep o de Estado, de Governo e de Controle Penal.

O objetivo   identificar nas obras “O Esp rito das Leis” e “Dos Delitos e das Penas” a concep o dessas categorias, segundos seus autores, Montesquieu e Cesare Beccaria, respectivamente.

Na primeira parte ser o abordadas as concep es de Estado e Governo e, na segunda parte, a concep o de Controle Penal.

Para atingir o objetivo proposto, o m todo utilizado na Fase de Investiga o foi o dedutivo, na Fase de Tratamento de Dados o cartesiano, e o relato dos resultados consumado no presente Artigo, se faz no modo indutivo, com o aux lio das t cnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliogr fica⁴.

1 CONTEXTUALIZA O

Montesquieu e Beccaria s o dois importantes pensadores da segunda metade do s culo XVIII, momento hist rico marcado pelas id ias iluministas, contrapondo-se ao per odo do Absolutismo (ou o tamb m denominado “Antigo Regime”).

O per odo absolutista foi caracterizado pelo governo mon rquico, no qual o soberano detinha em suas m os o poder vida e morte (ou absolvi o e condena o) de todos os que estavam sob seu jugo. Al m disso, era evidente a desigualdade na aplica o das penas entre pessoas de classes diferentes (nobres e plebeus), al m da constante utiliza o de penas corporais, inclusive a tortura e a pena de morte. Dadas as barb ries e atrocidades praticadas naquele per odo, em que pese o profundo sentimento religioso, a Idade M dia ficou conhecida como o “per odo das trevas”, contrapondo-se assim ao

⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Pr tica da Pesquisa Jur dica e Metodologia da Pesquisa Jur dica**. 10 ed. rev. amp. Florian polis: OAB/SC Editora, 2007, p. 189 a 194.

“per odo das luzes”, ou Iluminismo, dos quais s o destaques os autores ora em estudo e suas obras referenciadas.

No campo do direito penal, Beccaria e Montesquieu destacaram-se por suas id ias de igualdade, legalidade, racionalidade, individualidade, humanidade, al m de outras vinculadas  s formas e sistema de governo, como a separa o dos poderes a fim de possibilitar justo julgamento.

As bases filos ficas e pol ticas daqueles tempos, mormente em mat ria de direito penal, sabe-se, formam a base do sistema penal contempor neo, inclusive o sistema penal brasileiro. Da  a import ncia do conhecimento das id ias preconizadas na era o Iluminismo para possibilitar o entendimento da evolu o do direito penal at  os dias atuais. O impacto provocado pelos ideais iluministas no pensamento e comportamento humano pode ser assimilado a partir de uma an lise reflexiva deste extrato do pensamento de Montesquieu, constante no pref cio de sua obra:

N o   indiferente que o povo esteja esclarecido. Os preconceitos dos magistrados come am por ser os preconceitos da na o. Numa  poca de ignor ncia, n o existem d vidas, mesmo quando se fazem os maiores males; numa  poca de luzes, teme-se ainda quando se fazem os maiores bens. [...].⁵

2 ESTADO E GOVERNO

2.1 A concep o de Estado e Governo em Montesquieu

Em sua obra “O Esp rito das Leis”, Montesquieu parte de uma vis o naturalista acerca da forma o do Estado, tendo em vista a sua an lise acerca do surgimento das leis e da conviv ncia social⁶.

Inicia com a id ia de que h  uma lei maior, inerente a todos os seres e que regulam a rela o entre os seus semelhantes e entre estes e os demais seres,

⁵ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**. Tradu o de Cristina Muracho. S o Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 6.

⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 11-15.

incluindo-se a  os seres irracionais, racionais (o homem) e as divindades. Neste est gio primitivo o pr prio homem, como ser “f sico”,   igual aos demais e est  sujeito a mesmas leis, a que denomina de “invari veis” (como a morte, por exemplo).

Contudo, sendo “ser racional” e considerando a rela o deste com a “divindade” (Criador), o homem passa a ser aprendiz e como tal passa a conhecer e assimilar as regras essenciais para aquele que   seu  nico objetivo: sua sobreviv ncia. Busca-se a paz, a primeira lei natural, dado que os homens se sentem fracos, fr geis, inferiores, donde prov m o desejo de preserva o, segunda lei natural, e por isso evitam a guerra.

Pela pr pria natureza humana, o desejo de preserva o faz brotar entre os homens a atra o pelos opostos, terceira lei natural, e o desejo de viver em sociedade, formando-se ent o o quarto elo dessa corrente de leis primitivas.

Segundo Montesquieu,   a partir da forma o da sociedade que os homens abandonam o sentimento de fraqueza – por conseq ncia, o de igualdade – e passam ao estado de guerra, dado que as v rias sociedades descobrem sua for a e passam a competir entre si. Desse cont nuo estado de competi o ou de guerra surge a necessidade de regular os relacionamentos entre as diversas sociedades tanto em tempos de paz como de guerra, o maior bem em tempos de paz e o menor mal em tempos de guerra. Decorre ent o o surgimento do denominado “direito das gentes”⁷.

Entretanto, n o seria suficiente regular apenas as rela es entre sociedades. Era preciso regular as rela es entre os membros de cada sociedade e entre estes e seus l deres. Surgem ent o, respectivamente, o “direito civil” e o “direito pol tico”. Neste momento, nasce o Governo.

Na sua an lise sobre o Governo, Montesquieu vai distinguir tr s esp cies: o governo mon rquico, o desp tico e o republicano. Nos dois primeiros, o poder soberano   exercido por um s , diferenciando-se o primeiro do segundo pela exist ncia (no primeiro) de leis estabelecidas. A terceira esp cie de governo, a

⁷ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 15.

rep blica, d -se quando o povo efetivamente det m o poder, de forma total (quando se ter  uma democracia) ou parcial (quando se ter  uma aristocracia)⁸.

O autor destaca ainda que a natureza de um governo decorre de sua pr pria estrutura natural, mas seus princ pios s o a sua for a motriz, as paix es que o movimentam. Assim, o governo desp tico   movido pelo temor, o mon rquico pela honra e o republicano pela virtude⁹.

A rep blica   a melhor representa o da divis o de poderes, dado que uma parcela do povo cede atrav s do sufr gio, sua parcela de soberania, a fim de que seus l deres governem em nome do povo e para o povo, no maior exerc cio de suas liberdades. A preocupa o maior da rep blica reside na preserva o da paix o que a movimentam, a virtude, o que significa amar mais seu governo do que a si mesmo. Quando esta virtude est  ausente do cora o do homem, este se corrompe facilmente pela avareza e pela ambi o. Da  o importante papel que deve ter a educa o na rep blica, que   o incutir na mente dos jovens o amor maior pela sua p tria. Assevera o autor que “n o   a nova gera o que degenera; ela s  se perde quando os adultos j  est o corrompidos”¹⁰.

No minucioso exame feito por Montesquieu sobre as tr s formas de governo, observa-se claramente a sua concep o de divis o dos poderes para melhor governar.   necess rio que haja um poder legislativo, encarregado de elaborar as leis e fiscalizar sua execu o, um poder executivo, encarregado de fazer cumprir as leis, e um poder julgador, a quem cabe o exerc cio do julgamento dos cidad os pelo descumprimento da lei. Segundo o autor, quanto mais republicano for um governo, maior estabilidade haver  na forma de julgar, o que pode ser traduzido como seguran a jur dica e devido processo legal, dado que aos magistrados cabe seguir rigorosamente o texto da lei.

⁸ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 18.

⁹ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 32-40.

¹⁰ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 46.

Outro importante pensamento de Montesquieu que merece destaque diz respeito   liberdade pol tica, entendida esta como o direito de fazer tudo o que as leis permitem e em n o ser for ado a fazer o que n o se tem o direito de querer¹¹.

Em outras palavras, somente em estados moderados (rep blica e mesmo nas monarquias) h  efetivamente liberdade pol tica e bem assim quando n o haja abuso de poder, o que pode ser evitado atrav s da “limita o do poder pelo pr prio poder”, ou seja, na Constitui o. Em suma, s  existe efetivamente liberdade pol tica se houver efetivamente essa divis o de poderes. Somente nestas condi es o cidad o estar  em seguran a, pois n o haver  mais de um poder nas m os de um s  homem.

H  de certo modo uma fiscaliza o m tua entre os tr s poderes, sem necessariamente haver uma interven o. Para que o governo avance   necess rio que os tr s poderes caminhem juntos.

3.2 A concep o de Estado e Governo em Beccaria

Beccaria, outro autor de destaque na era do Iluminismo, teve destaque com sua obra “Dos Delitos e das Penas”, na qual se dedica muito mais   an lise do sistema penal, tema do pr ximo t pico. Contudo, n o menos importante   sua concep o acerca de Governo e Estado¹².

O autor inicia sua obra afirmando a necessidade de divis o equ nime das vantagens de uma sociedade dentre todos os seus membros, mas que tal ideal   dificultado pela natureza humana que tende a limitar o poder nas m os de poucos, deixando os muitos   merc  das mis rias. Conclui seu racioc nio no sentido de que somente atrav s de “leis boas”   que se consegue obstar tais abusos e mais uma vez a natureza humana tende a seguir o caminho contr rio, pois tal racioc nio (das leis boas) findam por estar nas mentes de poucos (paix es da minoria).

¹¹ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p. 168-175.

¹² BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 3 ed. S o Paulo: RT.2006.

Para Beccaria nenhum homem abre m o de suas liberdades graciosamente em prol de um bem comum (o Governo). S  o faz por interesses pr prios. Foi assim no in cio da forma o do Estado, quando pela fadiga das lutas e temores constantes existentes nas disputas entre as pequenas sociedades, acharam por bem (de sua pr pria seguran a individual), “sacrificar” partes de suas liberdades para que pudessem usufruir do resto com maior seguran a. Assim constitui-se a “soberania da na o”, formada pela soma das pequenas parcelas de liberdades individuais em prol de um “bem geral”. Ao gestor dessa soberania foi atribu do o codinome de “soberano”.

Contudo, mais uma vez constatou-se que a natureza humana facilmente se corrompe tendendo para o despotismo. Para evitar o retorno ao antigo caos, firmaram-se regras e puni es para aqueles que infringissem as regras.

Destaca-se na obra de Beccaria, a exemplo de Montesquieu, a separa o dos poderes, de modo que quem elabore as leis n o seja o mesmo que v  julgar a sua viola o. De fato, se o soberano atua no papel de acusador e o cidad o est  no papel de acusado, deve um terceiro alheio e imparcial para decidir a quest o. V -se a  novamente a id ia da necess ria independ ncia dos poderes.

3 CONTROLE PENAL

3.1 O Controle Penal em Beccaria

A obra inicia com a advert ncia pela supera o das coincid ncias da “justi a divina e natural” e da “justi a humana”, advertindo que n o se pode resolver problemas pol ticos com dogmas divinos.

Segundo Beccaria, o soberano afigura-se como administrador e deposit rio das liberdades sacrificadas pelos homens ao aceitar a vida em sociedade, em nome da tranq ilidade. Nesse sentido, tanto mais justas s o as penas impostas aos infratores de quanto mais liberdade gozam na vida em sociedade. Entende a justi a como

o v nculo necess rio para manter unidos os interesses particulares, que, do contr rio, se dissolveriam no antigo estado de indissociabilidade.

Todas as penas que ultrapassarem a necessidade de conservar esse v nculo s o injustas pela pr pria natureza. Considera o Direito como a for a submetida   lei para vantagem da maioria¹³.

Assim, o direito de punir se funda sobre a necessidade de defender o grupo social das viola es dos particulares. Para tanto, as puni es tem de ser impostas pela lei (princ pio da legalidade), emanada por um  rg o cuja legitimidade adv m da condi o de representante da sociedade (democracia).

Tamb m defende que a aplica o da lei n o se d  por quem a editou, exigindo-se uma terceira figura, a do magistrado (separa o dos poderes) que aplique a lei exatamente como prevista, a partir dos fatos constatados. Segundo Beccaria, a interpreta o da lei revela-se perigosa por incitar as paix es do julgador, comprometendo a l gica decis ria, que deve resultar de um silogismo perfeito.

A lei, por sua vez, deve ser conhecida pelo maior n mero de pessoas poss vel, condi o necess ria para a redu o dos delitos.

A pena prevista para cada crime deve ser proporcional ao mal causado, rela o que deve servir de aviso aos cidad os para que evitem o quanto mais o cometimento dos delitos mais graves, sob pena de, se assim n o for, nenhum desest mulo haver contra a pr tica desses crimes. Nesse sentido, Beccaria afirma que a verdadeira medida do delito   o dano causado   na o e n o a inten o do seu autor¹⁴.

Destaca o autor que a infli o da pena n o tem por finalidade punir ou desfazer o delito cometido, mas sim a de impedir a pr tica de outros delitos pelo infrator, bem como desaconselhar a outros sobre a mesma pr tica. Por isso, a escolha quanto   pena e ao modo de imp -la tem import ncia fundamental para que fique perenemente na mente dos pares a efic cia do castigo, preservando, de outro lado, o corpo do infrator.

Com essa linha de racioc nio, o autor apresenta diversas considera es sobre os procedimentos processuais.

¹³ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, p. 23.

¹⁴ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. p. 37.

A primeira versa sobre o valor das provas testemunhais. Segundo ele, a credibilidade com que se valoram os depoimentos deve variar de acordo com a amizade ou  dio com o r u e tamb m quanto   gravidade do delito (quanto mais grave menos cr dito pode se exigir da testemunha). Al m disso, por ser de mais f cil manipula o o testemunho de um deve sempre que poss vel confrontado com o de outro.

A segunda diz respeito aos ind cios e formas de julgamento. De acordo com Beccaria, quanto maior o n mero de provas necess rias para se concluir pela exist ncia de um fato, menor a probabilidade deste ter realmente ocorrido, do que se conclui que deve o julgador sempre preferir as provas diretas, perfeitas, que n o deixam d vidas, bastantes para a condena o.

Os delitos que tratam da liberdade do cidad o devem atrair o julgamento do r u pelos seus pares (tribunal do j ri). Os julgamentos devem ser p blicos (princ pio da publicidade), assim como p blicas devem ser as provas colhidas (princ pio do contradit rio). Portanto, as acusa es, igualmente n o podem ser secretas, sob pena de, sob o escudo tir nico do segredo, incentivar-se a cal nia.

O terceiro aspecto quanto aos procedimentos processuais abordado pelo autor diz respeito   tortura, repelindo-a fortemente. Argumenta que deve ser considerado inocente o r u a respeito de quem n o s o provados os delitos que lhe s o imputados (princ pio da presun o de inoc ncia). Portanto, se recai d vida quanto   autoria, esta n o pode ser esclarecida mediante a pr tica da tortura j  que o r u n o pode ser tomado ao mesmo tempo como acusador e acusado (princ pio da invalidade das provas produzidas pelo pr prio acusado), “... como se o crit rio dessa verdade residisse nos m sculos ou nas fibras de um infeliz”¹⁵ e permitindo a condena o de inocentes fr geis e culpados resistentes. Nesse aspecto, a confiss o mediante tortura n o pode ser considerada v lida para provar a culpa do r u nem de outrem, se aplicada   testemunha.

¹⁵ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**, p. 50.

O quarto aspecto refere-se ao car ter do processo, que deve ser informativo e n o ofensivo (inquisitorial), deixando o  nus da prova n o ao r u, mas sim   acusa o.

Adiante, o autor aborda quest es ligadas  s penas, alertando que quanto mais r pida for a pena e mais pr xima do crime cometido, tanto mais ser  ela justa e tanto mais  til¹⁶.

Considera a pris o anterior ao decreto condenat rio uma esp cie de guarda do cidad o que deve durar a menor dura o poss vel, necess ria apenas no caso de se impedir uma fuga ou que o r u obstrua as investiga es (condi es da pris o preventiva) devendo este r u ter direito   prefer ncia no julgamento (prazo julgar o r u preso), que deve demorar o menos poss vel.

Uma vez definidas pelo legislador, as penas n o podem ser aplicadas seletivamente, conforme a origem social do cidad o, mas sim universalmente, sem distin es de classe social (princ pio da igualdade).

Tamb m adverte, em c ebre formula o, que um dos maiores freios dos delitos n o   a crueldade das penas, mas sua infalibilidade e que a certeza do castigo, mesmo moderado, sempre causar  mais intensa impress o do que o temor de outro mais severo.¹⁷

Em rela o   pena de morte, Beccaria pondera que ao Estado, salvo em casos extremos, de grande anarquia, n o se pode atribuir o direito de matar, recurso penal que s  poderia ser invocado se a morte fosse o  nico e verdadeiro meio capaz de impedir que outros cometessem crimes¹⁸. V  a pena de escravid o perp tua o suficiente para desestimular o criminoso mais cruel.

Considera que a pena de pris o, assim como qualquer pena, deve ser prevista estritamente na lei, sem que se possa deixar ao magistrado o poder discricion rio de prender ou n o (princ pio da legalidade estrita). Dessa forma,

¹⁶ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. p. 59.

¹⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. p. 72.

¹⁸ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. p. 75.

podem os homens saber exatamente o que   capaz de lhes conduzir   pris o, prevenindo condutas.

O local da pena deve ser o lugar em que se cometeu o delito, pois s  assim percebem os demais o dano que se suporta quando se infringe a lei (princ pio de execu o da pena).

Tamb m destaca que a tentativa e a co-participa o devem ser punidas. Enxerga a delat o premiada como estrat gia de inibi o no cometimento de crimes.

Por fim, elenca uma s rie de conselhos para prevenir o cometimento de delitos. As leis devem ser simples, claras e diretas. Os colegiados de julgadores devem ser minimamente numerosos, para que n o sinta o julgador, por ser isolado, estimulado   corrup o. A boa conduta deve ser publicamente recompensada. A educa o deve ser ampla e aperfei ada.

Resume Beccaria que “... o grau das penas deve ser relativo ao estado da pr pria na o”, fixando como teorema do direito penal que

...para que toda pena n o seja a viol ncia de um ou de muitos contra o cidad o particular, devendo, por m, ser essencialmente p blica, r pida, necess ria, a m nima dentre as poss veis, em dadas circunst ncias, proporcional aos delitos e ditada pelas leis¹⁹.

3.2 O Controle Penal em Montesquieu

Montesquieu tamb m examina a severidade das penas nos diversos governos. Nos “...Estados moderados o amor   p tria, a vergonha e o temor da censura constituem medidas coercitivas, que podem refrear muitos crimes.” Assim n o haveria necessidade do uso da for a, pois o simples reconhecimento social da atitude m , j  seria a maior puni o. Os exemplos do povo de Roma, que era virtuoso, mostram que bastam poucas penas; mesmo reduzidas n o se observou que esta tenha o Estado romano ficado mal regulamentado ou com sua ordem prejudicada²⁰.

¹⁹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. p. 119.

²⁰ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**. p. 96.

Adverte que um bom legislador deve se dedicar   preven o dos crimes do que propriamente a puni o²¹. Segundo o autor, a experi ncia comprova o poder das penas, pois nos pa ses em que as penas s o mais brandas, o esp rito do cidad o   atingido por elas e que o mesmo acontece com as penas mais severas. Por isso, n o s o necess rias medidas extremadas e penas cru is para conduzir os homens²².

Assim como Beccaria, destaca ser essencial buscar-se a justa propor o das penas em rela o aos crimes, ou seja, a evitar antes um grande crime do que um menor.

Montesquieu afirma que um bom legislador adota o justo meio termo: nem sempre ordena penas pecuni rias e nem sempre inflige os castigos corporais²³. A liberdade   favorecida pela propor o das penas, pois triunfa quando as leis criminais estabelecem cada pena de acordo com a natureza espec fica do crime de modo que qualquer ato arbitr rio desaparece j  que a pena n o mais se origina do capricho do legislador, mas da natureza da coisa²⁴.

CONSIDERA ES FINAIS

O que se pode destacar, em sum ria s ntese acerca das concep es de Estado e Governo na obra destes dois renomados autores   a rejei o do modelo absolutista (ou desp tico) vividos at  ent o pela sociedade. Em seu lugar, surgem os ideais de uma nova ordem pol tica, mais emancipada e com limita o do poder (atrav s da tripartida o), cuja pr tica deste novo modelo pol tico requer uma (profunda) reestrutura o da sociedade.

V -se tamb m uma valoriza o do indiv duo em rela o ao pr prio Estado, limitando-se o poder deste sobre aquele (fato este inconceb vel no regime

²¹ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis.** p. 94-95

²² MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis.** p. 96-97.

²³ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis.** p. 105.

²⁴ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis.** p. 198.

absolutista), numa clara preconiza o do que em dias atuais pode ser concebido como a dignidade da pessoa humana.

No que atine   concep o de Controle Penal, na mesma linha, s o recha adas as penas corporais, enaltecendo-se a import ncia da preven o dos il citos tanto por pol ticas p blicas quanto pelo desest mulo  s infra es com penas dosadas com parcim nia e especificidade.

Se, de um lado, as id ias iluministas no campo do Controle Penal preconizadas pelos dois autores em estudo foram de grande contribui o para valoriza o da pessoa humana, especialmente no campo do Direito Penal e ainda hoje s o atuais no campo das ci ncias criminais, de outro, as id ias de democracia e rep blica concebidas por Montesquieu em sua obra parecem ter esvaecido com o passar do tempo.

A virtude na rep blica, segundo Montesquieu, nada mais   que o amor pela rep blica, ou seja, pelos valores coletivos.   um sentimento que deve ser ostentado tanto pelo primeiro quanto pelo  ltimo homem do Estado e conduz   bondade dos costumes e vice-versa. Quanto menos se consegue satisfazer as paix es particulares, mais se entrega  s paix es gerais.

Por isso, talvez n o fosse demasiado ut pico pretender resgatar esse sentimento virtuoso de amor   p tria, de valoriza o do coletivo, num trabalho unido e constante em prol do desenvolvimento de toda a sociedade. Em tempos de profundas crises pol ticas, cabe lembrar a sugest o de Montesquieu de que o exemplo deve vir do pr prio corpo pol tico²⁵.

REFER NCIAS DAS FONTES CITADAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 3 ed. S o Paulo: RT.2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**. Tradu o de Cristina Muracho. S o Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 11-220.

²⁵ “um senado onde a idade, a virtude, gravidade, os servi os prestados sejam os convites de entrada, os senadores, expostos aos olhares do povo como simulacro dos deuses, inspirar o sentimentos que ser o levados para o seio de todas as fam lias”. In: MONTESQUIEU, Charles de Secondat, baron de. **O Esp rito das Leis**, p.60.

Braatz, Tatiani Heckert; BÚRIGO, Vandr  Augusto. A origem do estado moderno – a concep o de estado, de governo e de controle penal nas obras “O esp rito das leis” e “dos delitos e das penas”: breves percep es. Revista Eletr nica Direito e Pol tica, Itaja , v.2, n.3, 3  quadrimestre de 2007. Dispon vel em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

PASOLD, Cesar Luiz. **Pr tica da Pesquisa Jur dica e Metodologia da Pesquisa Jur dica**. 10 ed. rev. amp. Florian polis: OAB/SC Editora, 2007